



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 01/2017

CONTRATO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 17/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO contrata-se os serviços de 60 horas de retroescavadeira hidráulica nas propriedades dos agricultores do município de Ivorá, nas localidades da Piruva e Linha Londero Moro, interior do município, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **V. R. TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.484.125/0001-41, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 94, Bairro Centro, na cidade de Alpestre - RS, neste ato representada pelo Sr. **VILMAR SIBEN**, ocupante do cargo de EMPRESÁRIO, nacionalidade brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 94, Bairro Centro, na Cidade de Alpestre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1080876517, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 963.313.990-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 010/2017 e Processo Administrativo 411/2017 e Autorização de prestação dos serviços nº 55/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I -DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o acréscimo de 60 horas de retroescavadeira hidráulica nas propriedades de agricultores das localidades da Piruva e Linha Londero Moro, interior do município de Ivorá/RS.

1.1 Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência dos equipamentos, manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

2. Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme planilha dos serviços para atendimento aos agricultores



3. Em caso da retroescavadeira hidráulica apresentar problemas, deverá imediatamente ser substituída para que os serviços não sofram paralisação.
4. Retroescavadeira hidráulica com no máximo 4 anos de uso, motor potência não inferior a 100HP, peso operacional não inferior a 16 toneladas, caçamba mínima de carga de 0,60m³, a empresa vencedora deverá ser a proprietária das máquinas.

II- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 Após a assinatura do presente contrato e o recebimento da autorização de fornecimento, a contratada tem o prazo de até 60 dias para a execução dos serviços. No caso de intempéries do tempo ou outros fatores que impedirem a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada deverá no prazo de 3 dias úteis anteriores ao término do contrato solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão definitiva dos serviços, sendo esta necessidade reconhecida pela Administração Municipal.

2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

III – DO PREÇO POR ITEM

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 247,00** (duzentos e quarenta e sete reais) a hora máquina e o total de R\$ 14.820,00 (quinze mil reais) referente a 60 horas máquinas, constante da propostas vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em três parcelas para serviços de escavadeira hidráulica:

O pagamento será realizado em até 05 dias, após o término dos serviços e apresentação de notas fiscais e planilhas comprobatórias conferidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Ivorá.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/ FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias;

ORGÃO:08- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE AGRICULTURA
PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTA: 3.3.3.9.0.39.00- 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39.12.00 – 1687-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO: 01 LIVRE
VALOR: R\$ 14.820,00

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

-As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.



VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

IX- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Jonas Nardi Zancan, Secretário de Desenvolvimento Rural.



X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 24 de agosto de 2017.

ADEMIR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

VILMAR SIBEM
Empresa V. R. TERRAPLENAGEM LTDA ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF